



## **CONTRATO DE LICENCIAMENTO E SUPORTE DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR**

**DISPENSA Nº 028/2017  
CONTRATO Nº 026/2017  
PROCESSO Nº 061/2017**

Pelo presente instrumento particular pactuam, de um lado, **SONODA INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.009.771/0001-57, com sede na Rua Sete de Setembro, 467B, Marília/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n. 44.470.300/0001-00, com sede à Rua Praça Riodante Fontana, nº. 10, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o senhor **LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade (RG) n. 30.421.475-9, e do CPF nº 285.330.428-09, residente e domiciliado no Município de Echaporã, SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, declaram, na melhor forma de direito, ter justo e acordado este Contrato de Mensalidade de Sistemas, conforme cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O objeto deste contrato é a disponibilização de software de sistema de controle de ponto de servidores da Prefeitura de Echaporã, bem como o suporte técnico aos equipamentos DIMEP, e ainda o licenciamento do programa de computador e funcionalidades on-line abaixo elencados:

**I –** O serviço de Help Desk/Acesso remoto para suporte técnico estará à disposição em horário comercial das 08h00min às 18h00min horas de segunda a sexta. Com atendimento dentro de 12 (doze) horas úteis, exceto Sábados, Domingos e Feriados.

**II – Backup Remoto** - salvar arquivos de backup do sistema em um repositório online fornecido pela **FORNECEDORA** com um espaço de 200 (duzentos) megabytes. Para tamanhos superiores consultar valores a parte.

*Para utilização deste serviço é necessária uma conexão de internet irrestrita nos momentos de utilização.*

*O repositório online deve ser destinado única e exclusivamente para armazenamento de arquivos de backup dos sistemas Secullum, não sendo permitidos quaisquer outros arquivos sob pena de exclusão imediata pela Secullum sem aviso prévio.*

*Para que as fotos sejam copiadas juntamente com o backup, é necessário salvar as fotos no banco de dados.*

**III – Atualizações Automáticas** - opcionalmente pode-se configurar o sistema para atualizá-lo automaticamente, sempre que uma nova versão for disponibilizada.

*Para utilização deste serviço, é necessária uma conexão de internet irrestrita nos momentos de utilização. A atualização só poderá ser feita por usuários administradores do sistema.*

**IV – Direito a evolução de produto** - sempre que um novo produto for lançado, em substituição a um antigo de mesma natureza e armazenagem (Ponto Secullum 3 por Ponto Secullum 4) terá a **CONTRATANTE**, direito a evolução.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer decisões tomadas a partir dos dados extraídos do sistema, haja vista que os mesmos podem ser alterados pelo usuário, não se responsabiliza por problemas, erros e danos ou prejuízos advindos de operação indevida e quaisquer alterações efetuadas do software, sem autorização da **CONTRATADA**.



**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de **R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)**. O pagamento será efetuado, em rede bancária, mediante quitação de boleto bancário ou outro meio de cobrança indicado pela **CONTRATADA**, sobre o qual será a **CONTRATANTE** devidamente avisada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As faturas pagas com atraso previsto no artigo 78, XV da Lei 8.666/93 serão acrescidas de multa moratória de 2% (*dois por cento*) e juros de moratórios de 1% *ao mês*. Após 4 (quatro) dias úteis de atraso a **CONTRATADA** tomará as medidas cabíveis para o recebimento do montante devido. Após 15 (quinze) dias corridos de atraso, a **CONTRATADA** poderá interromper os serviços, sem qualquer ônus para a mesma. O atraso superior a 15 (quinze) dias responsabilizará a **CONTRATANTE**, além da multa e juros de mora, pelas despesas de cobrança, inclusive de protesto e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento particular de contrato vigorará pelo prazo de 12 meses (doze meses), contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.


**CLÁUSULA QUARTA** – O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das *partes a qualquer momento, nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93*, sem qualquer ônus a nenhuma das partes, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias.


**CLÁUSULA QUINTA** – O não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento faculta à parte lesada, a seu critério e julgamento, a rescisão imediata do mesmo, sem qualquer notificação e ônus, *bem como ocorrência de qualquer das causas elencadas no artigo 78 da Lei 8.666/93*.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica eleito o Foro da Comarca de **Assis – SP**, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:

ECHAPORÃ, 20 DE JUNHO DE 2017

  
\_\_\_\_\_  
**SONODA INFORMÁTICA LTDA - ME**  
CNPJ nº 20.009.771/0001-57

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA**  
CNPJ nº 44.470.300/0001-00

